



PARECER Nº 02 /2015 -CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre o Projeto de Lei nº 427/2015 que *autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial - Brasília Sustentável II e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 427/2015, que *autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial - Brasília Sustentável II e dá outras providências.*

O art. 1º do PL autoriza a referida contratação e fixa o montante da operação em até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) permitindo, em seu parágrafo único, que a operação de crédito possa ser contratada em modalidade que permita a conversão de taxa de juros e a alteração da moeda contratual.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição das receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b" e II, complementados pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

O art. 3º estatui que o Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e Planos Plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para pagar as parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à execução.

Os arts. 4º e 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.



De acordo com a Exposição de Motivos 9/2015-GAB/SEPLC o Projeto de Lei se justifica pelo fato de que este financiamento externo para a implantação do *Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial - Brasília Sustentável II* irá assegurar a qualidade dos recursos hídricos do Distrito Federal e da Região Metropolitana de Brasília, através da gestão de resíduos sólidos, com a promoção da melhoria das condições de vida da população e a gestão sustentável do seu território.

Foram apresentadas quatro emendas, sendo 3 modificativas e uma supressiva.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre autorizações para operações de crédito internas e externas, a qualquer título a serem contraídas pelo governo do Distrito Federal.

Em relação ao atendimento dos requisitos formais e materiais presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, verifica-se que a proposição encontra-se devidamente instruída com os documentos obrigatórios previstos em seu artigo 82.

A previsão do impacto a recair nas subseqüentes administrações do Distrito Federal também instrui o Projeto de Lei, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 146 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O PL n.º 427/2015 trata de assunto de extrema preocupação, tendo-se em vista a crescente ameaça de escassez de recursos hídricos decorrentes de fatores climatológicos, como também, da ação humana, tornando premente a necessidade de ações governamentais com objetivos claros voltados para a proteção e melhoria destes recursos.

Quanto às emendas apresentadas, esclareço que a Emenda Modificativa nº 1 altera o art. 1º para esclarecer que a operação de crédito destina-se a financiar parcialmente o Programa Brasília Sustentável II e para suprimir o parágrafo único. Já a Emenda Modificativa nº 2 altera o art. 3º para esclarecer que a alocação nas leis orçamentárias deve ser suficiente para o aludido Programa. Essas duas emendas foram apresentadas pelo Deputado Júlio César. A emenda Modificativa nº 3 e nº 4 são de autorias da Deputada Sandra Faraj e visam, respectivamente, de substituição da separação de milhares de vírgula por ponto e suprime o parágrafo único do art. 1º. Como a operação de crédito é em moeda estrangeira, no caso dólares dos Estados Unidos da América, a grafia dos números deve seguir o padrão daquele País. Já em relação à Emenda nº 4, fica prejudica pois a Emenda nº 01 já suprime o parágrafo único do Art. 1º

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 427/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com as Emendas Modificativas n.º 1, n.º 2 e rejeição das Emendas n.º 3 e n.º 4.

Sala das Comissões,



Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
92 Nº 427 1 2015
Fls. 23 Rubrica 